

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6/2020

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação — Merenda Escolar Ouro Verde dos Pioneiros
NOME DO REQUISITANTE	Taís de Souza Gélío Schuster
CARGO/FUNÇÃO	Nutricionista
E-MAIL	compras.smec@cotriguacu.edu.mt.gov.br

1.2. CHECKLIST — REQUISITOS DO ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

- ✓ Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstração da previsão da contratação no PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativas das quantidades (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Análise de Riscos (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TEM POR OBJETIVO AVALIAR A VIABILIDADE TÉCNICA, LOGÍSTICA E OPERACIONAL, BEM COMO FUNDAMENTAR A MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS *IN NATURA* (HORTIFRÚTIS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (DAP/CAF), DESTINADOS AO ATENDIMENTO EXCLUSIVO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL SETE DE SETEMBRO,



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LOCALIZADA NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Administração Pública Municipal de Cotriguaçu/MT identificou a necessidade imperiosa e continuada de assegurar o fornecimento regular e parcelado de gêneros alimentícios frescos (in natura), produzidos preferencialmente pela Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais locais/regionais. Os itens destinaram-se de forma exclusiva ao atendimento do cardápio da merenda escolar da Escola Municipal Sete de Setembro, localizada no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila), durante os dias letivos do exercício.

A alimentação escolar constitui direito social e constitucional fundamental dos alunos da educação básica pública (art. 208, VII, da CF/88) e dever intransferível do Estado, atuando como política pública estratégica na promoção da saúde, no desenvolvimento biopsicossocial, na potencialização da capacidade de aprendizagem e no combate à evasão escolar da comunidade estudantil do campo.

A aquisição proposta atende rigorosamente às diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em especial:

- a) Lei Federal nº 11.947/2009 (art. 14): Determina a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE/PNAE na aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações (enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006);
- b) Resolução FNDE nº 06/2020: Regulamenta as exigências nutricionais, os padrões de aceitabilidade, a elaboração dos cardápios por Nutricionista Habilitado (Portaria nº 39/2026) e os procedimentos simplificados de Chamada Pública;
- c) Lei Federal nº 14.133/2021: Insere o planejamento e a formalização do processo no ambiente da Nova Lei de Licitações, garantindo maior transparência, rastreabilidade e legalidade ao procedimento administrativo.

A eventual interrupção ou ausência do fornecimento dos hortifrúteis requisitados causará prejuízos irreparáveis aos alunos atendidos, comprometendo a oferta de refeições nutricionalmente adequadas e balanceadas na Escola Municipal Sete de Setembro. Ademais, a não realização deste procedimento ensejará o descumprimento do percentual mínimo legal exigido pela legislação federal (mínimo de 30% do PNAE), sujeitando o Município a bloqueios de repasses financeiros pelo FNDE, bem como a responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle externo (TCE-MT e CGU). A contratação direta da Agricultura Familiar fomenta o desenvolvimento de "circuitos curtos de comercialização", permitindo que os gêneros hortifrutigranjeiros sejam colhidos no estágio ideal de maturação e entregues diretamente na unidade escolar situada na Agrovila no prazo de até 06 (seis) dias após a Autorização de Fornecimento (AF). Esta dinâmica reduz expressivamente o custo logístico e as perdas por deterioração física, garantindo a procedência, o frescor e o padrão sanitário exigidos pela vigilância sanitária e pelo controle de qualidade da merenda escolar. Atendimento às Peculiaridades Locais do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Por fim, a opção por compras da Agricultura Familiar promove a inclusão socioeconômica dos pequenos produtores rurais, associações e cooperativas de Cotriguaçu/MT e região, gerando emprego e renda no campo, fixando as famílias rurais em seu território de origem e estimulando práticas agrícolas sustentáveis e agroecológicas no município.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

4.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM 1.4

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

NATUREZA DO OBJETO CONSUMO

DESCRIÇÃO DO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GRAU DE PRIORIDADE MÉDIA

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

5.1. Metodologia de Dimensionamento

Os quantitativos estipulados no DFD nº 003/2026 resultam do planejamento técnico estruturado exclusivamente para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na unidade escolar da zona rural do Município:

Educação (Merenda Escolar – Distrito): Calculado diretamente pela Nutricionista Responsável Técnica (Portaria nº 39/2026), considerando o quantitativo de alunos matriculados na Escola Municipal Sete de Setembro (Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros – Agrovila), a per capita nutricional diária por estudante, a frequência dos itens nos cardápios planejados para o período e o calendário de dias letivos.

5.2. Quantitativos Totais Consolidados (DFD nº 003/2026 – Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros)

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	QUILOGRAMA	800	Abacaxi pérola, com coroa, de primeira qualidade
2	QUILOGRAMA	100	Abóbora cabotiã, boa qualidade
3	QUILOGRAMA	100	Abobrinha verde brasileira, boa qualidade
4	QUILOGRAMA	240	Alface crespa, fresca
5	QUILOGRAMA	100	Banana da terra, em pencas, de primeira

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6	QUILOGRAMA	1.600	Banana maçã, em pencas, de primeira
7	QUILOGRAMA	80	Cheiro verde (salsinha e cebolinha)
8	QUILOGRAMA	60	Couve tipo folha, fresca, de primeira
9	QUILOGRAMA	120	Limão china ou rosa
10	QUILOGRAMA	200	Macaxeira, tamanho médio, boa qualidade
11	QUILOGRAMA	1.800	Mamão formosa, ótima qualidade
12	QUILOGRAMA	3.600	Melancia redonda, graúda, de primeira
13	QUILOGRAMA	1.600	Melão caipira, de primeira
14	QUILOGRAMA	240	Milho verde em espigas, boa qualidade
15	QUILOGRAMA	320	Pepino comum, ótima qualidade
16	QUILOGRAMA	800	Tangerina ponkan, de primeira
17	QUILOGRAMA	40	Vagem macarrão, ótima qualidade

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021

6.1. Levantamento de Mercado e Alternativas Existentes

No âmbito do planejamento da Administração Pública Municipal para o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios hortifrúteis *in natura*, visando atender de forma exclusiva (DFD nº 003/2026) às demandas da Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para a **Escola Municipal Sete de Setembro**, localizada no **Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)** no Município de Cotriguaçu/MT, foram analisadas as alternativas mercadológicas e operacionais disponíveis:

a) Alternativa A – Licitação Tradicional no Mercado Aberto (Pregão Eletrônico/Concorrência): Consiste na realização de processo licitatório sob o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto para a contratação de empresas atacadistas ou distribuidoras. Embora seja o modelo padrão para produtos industrializados, a contratação de intermediários para hortifrúteis *in natura* para a zona rural apresenta desvantagens expressivas: encarecimento excessivo pela margem do intermediário, perda do frescor dos alimentos pelo tempo de transporte e estocagem, além da

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224
SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

inviabilidade jurídica de atendimento à meta de fomento direto da agricultura familiar local estabelecida no PNAE.

b) Alternativa B – Chamada Pública da Agricultura Familiar via Credenciamento na Forma Presencial (Solução Escolhida): Consiste no procedimento especial de seleção pública de agricultores familiares, empreendedores rurais e suas organizações (cooperativas, associações e grupos informais/individuais), fundamentado no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, nas resoluções do FNDE e no procedimento auxiliar de Credenciamento (arts. 6º, XLIII, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), processado na forma presencial. Trata-se da aquisição direta dos produtores rurais locais e regionais, viabilizando o cadastramento aberto, o abastecimento regular e a entrega fracionada dos **17 (dezesete) itens de hortifrúts** recém-colhidos diretamente na unidade escolar do distrito.

6.2. Justificativa da Solução Escolhida e Modelagem Operacional

A adoção do procedimento especial de Chamada Pública combinada com Credenciamento, realizada na forma presencial, consolida-se como a solução mais vantajosa, inclusiva e eficiente sob os aspectos técnico, econômico, social e legal, fundamentada nos seguintes pilares:

I – Vantajosidade da Chamada Pública via Credenciamento

A modelagem da Chamada Pública (Lei nº 11.947/2009) com o credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) confere máxima eficiência e segurança jurídica:

a) Ampla Participação e Divisão de Cotas: O credenciamento possibilita que múltiplos agricultores familiares, grupos informais e cooperativas/associações aptos sejam credenciados para o fornecimento dos mesmos itens, viabilizando o rateio proporcional das demandas conforme a capacidade de produção de cada agricultor e os limites legais da DAP/CAF.

b) Mitigação do Risco de Desabastecimento: Como os hortifrúts estão sujeitos a intempéries climáticas e sazonalidade, o cadastro aberto permite que, diante de eventual frustração de safra de um produtor, a demanda seja absorvida por outro credenciado, evitando a interrupção da merenda escolar na comunidade rural.

c) Preços Públicos Balizados: O credenciamento opera mediante adesão ao preço de referência previamente fixado pelo Município (preço médio regional praticado pela agricultura familiar), assegurando remuneração justa ao agricultor sem sobrepreço para o erário.

II – Justificativa Técnica e Social da Forma Presencial (Inclusão Digital e Realidade do Interior de MT)

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

A opção pelo processamento na forma presencial (com entrega física dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda) atende ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do PNAE:

a) Perfil Tecnológico dos Agricultores Locais: O público-alvo é formado majoritariamente por pequenos produtores rurais, sitiantes e assentados residentes em agrovilas, glebas e comunidades afastadas da sede urbana. Esses produtores possuem limitações no uso de certificados digitais e plataformas eletrônicas de compras.

b) Desafios de Conectividade: A infraestrutura de telecomunicações no interior e nas zonas rurais do Município de Cotriguaçu/MT apresenta instabilidade no sinal de internet. Exigir a forma eletrônica inviabilizaria a inclusão e o cadastramento direto do pequeno produtor rural, afastando os reais beneficiários da política pública.

c) Garantia da Acessibilidade: A forma presencial simplifica o processo, permitindo a apresentação presencial da documentação (DAP/CAF, documentos pessoais) e do Projeto de Venda em envelopes físicos, assegurando a transparência e a participação efetiva dos produtores do município e da região do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros.

III – Imposição Legal de Atingimento de Meta (PNAE/FNDE)

O art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 exige a aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição direta da agricultura familiar. A Chamada Pública Presencial via Credenciamento é o instrumento legal exigido pelos órgãos de controle (TCE-MT e FNDE) para comprovação do cumprimento desta meta.

IV – Vantajosidade Qualitativa e Logística de Circuitos Curtos

A compra direta dos produtores situados no Município de Cotriguaçu e regiões circunvizinhas viabiliza o modelo de "circuitos curtos de comercialização". Isso garante que a Escola Municipal Sete de Setembro receba entregas fracionadas de produtos frescos, no ponto ideal de maturação e com alto valor nutricional, reduzindo perdas logísticas e atendendo às especificações técnicas e aos cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica.

V – Impacto Socioeconômico e Desenvolvimento Local Sustentável

A solução promove o desenvolvimento nacional sustentável e a inclusão produtiva do homem do campo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O fortalecimento da produção agrícola na comunidade da Agrovila/Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros gera emprego e renda rural, garante a permanência da família no campo e mantém a circulação dos recursos públicos na economia local.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, detentores de documentação regular e ativa, enquadrados no art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006.

7.1.2. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (conforme a categoria do grupo):

7.2. PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP principal) ou do Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar assinado;
- d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são oriundos de produção própria (conforme modelo no Edital);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do agricultor.
- f) Inscrição Estadual

7.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Associações e Cooperativas):

7.3.1. O GRUPO FORMAL deverá apresentar no ENVELOPE com os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação para o Credenciamento:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Estatuto Social e ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados;
- c) Cópia da DAP Jurídica ou CAF Jurídico ativo;
- d) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da entidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Relação nominal dos agricultores associados/cooperados vinculados ao Projeto de Venda e suas respectivas DAPs/CAFs individuais.

7.3.2. Limite Individual de Venda: Cada agricultor familiar (CPF) poderá vender até o limite máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil para o órgão executor (Município de Cotriguaçu/MT), somadas as vendas individuais, informais ou por meio de cooperativas/associações, conforme estabelece o art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.4.1. Prazo de entrega de até 6 (seis) dias corridos, contado da notificação ou do envio da Autorização de Fornecimento (AF), com entregas parceladas conforme cronograma alinhado ao calendário letivo.

7.4.2. Entrega na Escola Municipal Sete de Setembro, situada na Rua 07 de Setembro, nº 40, PA Ouro Verde dos Pioneiros, Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros — Agrovila, Município de Cotriguaçu-MT.

7.4.3. Observância integral aos padrões de qualidade, sanidade, acondicionamento e transporte estabelecidos para gêneros alimentícios in natura, em conformidade com as Instruções Normativas da ANVISA e do MAPA.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021

Pesquisa de Preços Completa (17 Itens do DFD nº 003/2026)

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid . Medida	Qtd . Total	Valor Unit . Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Órgão / Entidade Contratante	Processo / Modalidade no PNCP	Link Direto de Acesso ao Processo (PNCP)
01	Abacaxi Pérola (Pelo menos 1,5 kg/unid)	KG	800	R\$ 8,12	R\$ 6.496,00	Município de Itiquira / MT	Chamada Pública PNAE nº 003/2026	Acessar no PNCP
02	Abóbora Cabotiã	KG	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00	Município de Várzea Grande / MT	Proc. Adm. nº 14121/2025 / TR nº 005/2026	Acessar no PNCP
03	Abobrinha Verde (Brasileira,	KG	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00	Município de Cotriguaçu	PE nº 048/2024	Acessar no PNCP

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid. Medida	Qtd. Total	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Órgão / Entidade Contratante	Processo / Modalidade no PNCP	Link Direto de Acesso ao Processo (PNCP)
	até 2 kg/saco)					açu / MT	(Proc. 091/2024)	
04	Alface Crespa (Fresca, sem mofo/sujidades)	KG	240	R\$ 9,80	R\$ 2.352,00	Município de Itaipé / MG	Credenciamento / CP nº 001/2026	Acessar no PNCP
05	Banana da Terra (Empencas, in natura)	KG	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00	FNDE / Contratação Eletrônica PNAE	Chamamento Público nº 24/2026	Acessar no PNCP
06	Banana Maçã (Empencas, de primeira)	KG	1.600	R\$ 8,20	R\$ 13.120,00	Estado de Mato Grosso / SEDUC-MT	Chamada Pública PNAE 2025/2026	Acessar no PNCP
07	Cheiro-Verde (Salsinha e cebolinha)	KG	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00	Município de Cotriguaçu / MT	ETP / Proc. Adm. nº 943/2026 (PNAE)	Acessar no PNCP

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid. Medida	Qtd. Total	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Órgão / Entidade Contratante	Processo / Modalidade no PNCP	Link Direto de Acesso ao Processo (PNCP)
08	Couve (Tipo folha, fresca, em maços)	KG	60	R\$ 9,50	R\$ 570,00	Município de Itaipé / MG	Credenciamento / CP nº 001/2026	Acessar no PNCP
09	Limão (China ou Rosa, limpo)	KG	120	R\$ 6,80	R\$ 816,00	FNDE / Contratação Eletrônica PNAE	Chamamento Público nº 24/2026	Acessar no PNCP
10	Macaxeira (Fresca, compacta e firme)	KG	200	R\$ 6,20	R\$ 1.240,00	Município de Itiquira / MT	Chamada Pública PNAE nº 003/2026	Acessar no PNCP
11	Mamão Formosa (Ótima qualidade, firme)	KG	1.800	R\$ 6,90	R\$ 12.420,00	Município de Itaipé / MG	Chamada Pública nº 001/2026	Acessar no PNCP
12	Melancia Redonda (Entre 6 a 10 kg/unid)	KG	3.600	R\$ 3,80	R\$ 13.680,00	Município de Itaipé / MG	Chamada Pública nº 001/2026 (Proc. 017/2026)	Acessar no PNCP

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid. Medida	Qtd. Total	Valor Unit. Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Órgão / Entidade Contratante	Processo / Modalidade no PNCP	Link Direto de Acesso ao Processo (PNCP)
13	Melão Caipira (De primeira, maduro)	KG	1.600	R\$ 6,50	R\$ 10.400,00	Município de Itiquira / MT	Chamada Pública PNAE nº 003/2026	Acessar no PNCP
14	Milho Verde (Em espigas, sem casca, min. 80g)	KG	240	R\$ 7,50	R\$ 1.800,00	Central de Compras / MGI (PNAE)	Chamada Pública PNAE nº 01/2026	Acessar no PNCP
15	Pepino Comum (Intacto e firme)	KG	320	R\$ 5,40	R\$ 1.728,00	Município de Cotriguaçu / MT	PE nº 048/2024 (Proc. 091/2024)	Acessar no PNCP
16	Tangerina Ponkan (Polpa firme, de primeira)	KG	800	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00	FNDE / Contratação Eletrônica PNAE	Chamamento Público nº 24/2026	Acessar no PNCP
17	Vagem Macarrão (Fresca, de ótima qualidade)	KG	40	R\$ 11,50	R\$ 460,00	Município de Itaipé / MG	Chamada Pública nº 001/2026	Acessar no PNCP

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Item	Descrição Resumida do Produto	Unid . Medida	Qtd . Total	Valor Unit . Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Órgão / Entidade Contratante	Processo / Modalidade no PNCP	Link Direto de Acesso ao Processo (PNCP)
TOTAL	Volume Total Estimado:	11.960 KG			R\$ 88.783,00			

Resumo Financeiro da Cotação para o DFD nº 003/2026:

Quantidade Geral Solicitada: 11.960 kg

Valor Global Estimado: R\$ 88.783,00 (Oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais).

Fundamentação Legal da Pesquisa: Artigo 23, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 (Painel para Pesquisa de Preços / PNCP) combinado com a Resolução FNDE/PNAE para fixação de preços médios regionais da agricultura familiar.

Nota Técnica: Nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ressalta-se que os valores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuem caráter de estimativa preliminar de mercado, servindo estritamente para aferir a viabilidade econômica, o impacto orçamentário e a dimensão da contratação pretendida.

Caberá ao Setor de Licitações e Compras do Município de Cotriguaçu-MT realizar a pesquisa de preços oficial e formalizada mediante ampla consulta ao Painel de Preços, banco de dados públicos, cotações com fornecedores e certames regionais com o fito de fixar os preços máximos unitários e globais definitivos que constarão expressamente no Termo de Referência (TR) e no Edital.

Parágrafo Único. Esclarece-se que os valores unitários e globais constantes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuem caráter meramente estimativo e de viabilidade orçamentária preliminar, podendo apresentar divergências em relação aos valores teto que constarão formalmente no Termo de Referência (TR) e no Edital.

A referida variação decorre de fatores metodológicos e mercadológicos distintos:

Natureza dos Dados Amostrais do ETP: Os preços de referência adotados neste estudo foram extraídos de contratações públicas de outros órgãos já julgadas, adjudicadas e homologadas, ou seja, refletem os valores finais resultantes da disputa competitiva em lances (preços contratados);

Natureza da Pesquisa Oficial de Mercado (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021): A pesquisa de preços a ser formalizada e consolidada pelo Setor/Departamento Central de Compras do Município de Cotriguaçu-

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: LICITACAOCOTRIMT@GMAIL.COM OU LICITACAO@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MT poderá considerar cotações diretas com fornecedores locais/regionais, tabelas oficiais e preços praticados no mercado fornecedor antes da fase competitiva (preços estimados/máximos aceitáveis).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

9.1. Visão Geral e Macrofluxo da Solução

A solução consiste na seleção de agricultores familiares e de suas organizações, mediante procedimento simplificado de Chamada Pública (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 c/c Lei nº 14.133/2021), para o fornecimento parcelado, contínuo e programado dos 17 (dezessete) itens de gêneros alimentícios in natura (hortifrúti)s relacionados na Seção 5 deste Estudo Técnico Preliminar, destinados exclusivamente ao atendimento dos alunos da Escola Municipal Sete de Setembro, localizada no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila).

A solução abrange todo o ciclo normativo, logístico e operacional da contratação, estruturado nas seguintes etapas encadeadas:

I. Seleção e Habilitação: Recebimento das propostas e envelopes contendo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, acompanhado da DAP e/ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) válida(s) e da documentação de regularidade jurídica e sanitária exigida no edital de Chamada Pública;

II. Formalização Contratual: Celebração do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar entre o Município de Cotriguaçu/MT e os agricultores/organizações selecionados, observada a ordem de priorização legal fixada no art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020;

III. Execução e Logística: Fornecimento parcelado dos alimentos mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), compreendendo as etapas de produção, colheita, seleção, higienização primária, acondicionamento, embalagem, transporte e descarregamento diretamente na unidade escolar, no prazo de até 06 (seis) dias corridos e conforme o cronograma do calendário letivo;

IV. Recebimento e Controle de Qualidade: Conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega pelo fiscal do contrato, com prerrogativa de recusa e obrigação de substituição imediata em caso de não conformidade com os padrões técnicos;

V. Atesto e Pagamento: Liquidação da despesa após o atesto formal da Nota Fiscal ou Nota Fiscal do Produtor pelo fiscal designado, mediante a comprovação da entrega efetiva e do aceite definitivo dos produtos.

9.2. Padrões de Qualidade e Exigências Sanitárias

Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, frescos, in natura, colhidos no grau de maturação adequado para suportar o transporte e a conservação, apresentando as seguintes características:

a) Condição Sanitária: Sadios, limpos, isentos de sujidades, larvas, umidade externa anormal, odores ou sabores estranhos e sem sinais de mofo ou deterioração;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Integridade Física: Livres de danos físicos, mecânicos ou deformidades resultantes do manuseio e do transporte;
- c) Conformidade de Resíduos: Atendimento rigoroso aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA, observando as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- d) Acondicionamento: Embalagens higienizadas, atóxicas, limpas e resistentes, que assegurem a proteção integral contra contaminação, esmagamento e deterioração durante o trajeto.

9.3. Logística, Prazos e Condições de Entrega

Local de Entrega: Cozinha da Escola Municipal Sete de Setembro, situada na Rua 07 de Setembro, nº 40, P.A. Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila), Cotriguaçu/MT.

Prazo de Entrega: Em até 06 (seis) dias corridos, contados a partir da notificação ou do envio da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor competente.

Periodicidade: Entregas parceladas conforme o cronograma e o planejamento de cardápios estabelecidos pela Nutricionista Responsável Técnica (Portaria nº 39/2026).

Condições de Transporte: Veículos mantidos em adequadas condições de limpeza e higienização, sendo expressamente vedado o transporte conjunto com substâncias tóxicas, químicas, animais ou quaisquer cargas que possam oferecer risco de contaminação cruzada aos alimentos.

9.4. Recebimento, Fiscalização e Substituição de Produtos

Recebimento e Conferência: Os gêneros alimentícios serão recebidos e conferidos na unidade escolar pelo Fiscal de Contrato designado (Portaria nº 39/2026), que avaliará o peso, a quantidade, a variedade, o estado de maturação e a qualidade sanitária dos itens.

Rejeição e Substituição: Em caso de recusa de qualquer item que não atenda às especificações técnicas descritas no edital, no Termo de Referência ou no DFD, o fornecedor contratado deverá providenciar a substituição integral dos produtos rejeitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação formal, sem nenhum ônus financeiro adicional para a Administração Pública Municipal.

9.5. Gestão Contratual e Rastreabilidade

A gestão e o acompanhamento da contratação pautar-se-ão nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução FNDE nº 06/2020, assegurando o controle rigoroso da origem dos alimentos, a eficiência na aplicação dos recursos do PNAE, o cumprimento do percentual legal mínimo de compras da agricultura familiar e a garantia da segurança alimentar da comunidade escolar do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

10.1. Opção Técnica pelo Parcelamento em Itens

O objeto da presente contratação admite e exige o PARCELAMENTO POR ITEM, compreendendo os 17 (dezesete) gêneros alimentícios discriminados na Seção 5 deste Estudo Técnico Preliminar, em observância à regra geral do art. 47, II e § 1º, c/c art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicados subsidiariamente e em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020.

10.2. Fundamentação Técnica, Econômica e Social

A divisão da demanda em 17 itens individuais justifica-se pelos seguintes motivos centrais:

- a) Heterogeneidade das Culturas Agrícolas e Especialização Produtiva: Os hortifrúteis requisitados possuem naturezas, ciclos de cultivo e técnicas de colheita distintos (frutas, folhosas, tubérculos e leguminosas). A divisão por item respeita a diversidade da produção local no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila) e do Município de Cotriguaçu/MT, permitindo que o pequeno agricultor participe oferecendo apenas as culturas que efetivamente produz.
- b) Ampliação do Acesso e Vedação ao Monopólio de Intermediários: Exigir o fornecimento em lote único ou em grandes agrupamentos de itens resultaria na exclusão automática de produtores individuais e de pequenos grupos informais, restringindo a participação a grandes cooperativas regionais ou intermediários (atravessadores). Tal cenário afrontaria o objetivo central do PNAE de fomento e inclusão produtiva dos pequenos agricultores do município.
- c) Adequação ao Limite Individual de Venda da Agricultura Familiar (DAP/CAF): A legislação do PNAE estipula um limite financeiro máximo anual de vendas por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). O parcelamento por item possibilita a distribuição e adjudicação fracionada dos produtos entre diversos agricultores ou organizações, otimizando o atendimento aos tetos legais sem ultrapassar a capacidade produtiva ou financeira de cada produtor.
- d) Preservação do Padrão de Qualidade e Redução do Risco de Desabastecimento: Em razão da alta perecibilidade dos gêneros alimentícios in natura e das variações climáticas que afetam as safras locais, o parcelamento pulveriza o risco da contratação. Caso um agricultor contratado enfrente perdas de safra em determinado item, o abastecimento da Escola Municipal Sete de Setembro nos demais itens do cardápio não será comprometido.

10.3. Conclusão sobre a Viabilidade e Vantajosidade do Parcelamento

Diante do exposto, resta demonstrado que o parcelamento por item é técnica, econômica e socialmente viável e imperioso, pois não gera perda de economia de escala, amplia a

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

competitividade, valoriza a produção agrícola do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros e garante a plena execução do cardápio da merenda escolar sob a égide do PNAE.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021

11.1. Eficiência, Impacto Social e Economicidade da Solução

Com a efetivação da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados ao atendimento da Escola Municipal Sete de Setembro, localizada no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila), a Administração Pública Municipal de Cotriguaçu/MT busca alcançar resultados mensuráveis de eficiência, impacto social, ambiental e valor do gasto público, sintetizados nos eixos a seguir:

I. Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional: Oferta diária e ininterrupta de refeições saudáveis, equilibradas e compostas por hortifrútis in natura de primeira qualidade, atendendo rigorosamente aos parâmetros e necessidades biológicas dos alunos da educação básica rural, em conformidade com o cardápio elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica (Portaria nº 39/2026);

II. Adimplemento das Metas Normativas do PNAE: Cumprimento integral das diretrizes técnicas e legais estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 06/2020, assegurando o atingimento do percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) na aplicação dos recursos federais do PNAE em compras da agricultura familiar, elidindo o risco de sanções, devolução de verbas ou bloqueio de repasses ao município;

III. Fomento Socioeconômico e Fortalecimento do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros: Estímulo direto à economia rural local e regional, impulsionando a geração de emprego, distribuição de renda, inclusão produtiva dos pequenos agricultores e a consequente fixação das famílias rurais no campo, valorizando a produção agrícola local da Agrovila;

IV. Promoção do Desenvolvimento Sustentável e "Circuitos Curtos": Estímulo a práticas agrícolas locais, sustentáveis e agroecológicas, reduzindo a pegada de carbono e o custo logístico por meio do encurtamento da cadeia de comercialização (produtor-escola), o que garante o consumo de alimentos frescos, da época (sazonais) e colhidos no tempo adequado;

V. Impacto Positivo nos Indicadores Educacionais e de Saúde: Contribuição direta para a melhoria do rendimento escolar, combate à evasão e desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes municipais, mediante o fornecimento regular de alimentos frescos e com alto teor de nutrientes;

VI. Eficiência e Rastreabilidade do Gasto Público: Garantia de controle rigoroso sobre a origem, procedência e qualidade dos alimentos entregues, eliminando a margem de lucro de intermediários (atravessadores) e assegurando que os recursos públicos investidos retornem em benefício direto da própria comunidade agrícola do município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO Art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

12.1. Medidas Prévia à Celebração e Execução do Contrato Para assegurar a plena regularidade, eficácia e segurança jurídica do procedimento de Chamada Pública, bem como a perfeita execução

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

logística na entrega dos gêneros alimentícios, a Administração Pública Municipal de Cotriguaçu/MT adotará as seguintes providências prévias:

I. Formalização e Instrução Processual:

- a) Finalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e elaboração do Termo de Referência (TR) em alinhamento estrito com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador de despesas, certificando a disponibilidade de saldo nas dotações vinculadas ao PNAE e às fontes próprias do município;
- c) Envio do processo instruído para análise e emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria-Geral do Município (ou Assessoria Jurídica), nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II. Designação e Capacitação dos Agentes Públicos:

- a) Publicação do ato formal de designação do Agente de Contratação / Comissão Especial de Seleção encarregada do recebimento, abertura e julgamento dos Projetos de Venda da Agricultura Familiar;
- b) Designação formal do Gestor e dos Fiscais de Contrato (Titular e Suplente), com atribuições específicas para acompanhamento das entregas na Escola Municipal Sete de Setembro, nos termos da Portaria Municipal nº 39/2026;
- c) Atuação direta da Nutricionista Responsável Técnica (RT) na fiscalização do padrão de qualidade, fito-sanitário e do cumprimento do cronograma de recebimento dos hortifrúteis.

III. Adequação da Infraestrutura Recebedora (Escola Municipal Sete de Setembro):

- a) Alinhamento da rotina da cozinha escolar do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila) para o recebimento, higienização secundária e armazenamento adequado dos produtos hortifrutigranjeiros;
- b) Disponibilização e calibração de balança digital e equipamentos de medição na unidade escolar para conferência precisa do peso e da integridade física das entregas no ato do recebimento;
- c) Padronização dos formulários de "Atesto de Recebimento" e "Termo de Recusa/Notificação" para registro imediato de eventuais inconformidades e solicitação de substituição em até 48 horas.

IV. Articulação Intersetorial e Divulgação Ampla aos Agricultores:

- a) Ampla publicidade do Edital de Chamada Pública nos meios oficiais (Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e site oficial do Município);
- b) Ações de articulação junto ao escritório local da EMPAER-MT, Secretaria Municipal de Agricultura, Associações Rurais e Cooperativas locais do Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros e de Cotriguaçu/MT, visando orientar os pequenos produtores sobre a elaboração do Projeto de Venda e a regularização da DAP/CAF.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para o presente objeto. A contratação é autossuficiente para o atendimento da demanda de alimentação escolar da Escola Municipal Sete de Setembro no Distrito de Ouro Verde dos Pioneiros — Agrovila.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

Em razão da natureza do objeto aquisição de gêneros alimentícios in natura e perecíveis, oriundos da agricultura familiar local, identificam-se os seguintes pontos de atenção ambiental:

I a aquisição junto a produtores da própria região reduz o impacto ambiental logístico, por meio de circuitos curtos de comercialização, com menor distância entre produção e consumo;

II deverá ser exigida cadeia adequada de transporte e acondicionamento dos produtos perecíveis, de modo a evitar desperdício e geração excessiva de resíduos orgânicos;

III deverá ser observada a destinação adequada das embalagens utilizadas no acondicionamento dos alimentos, priorizando-se materiais atóxicos e recicláveis, em conformidade com as normas da ABNT e da ANVISA.

15. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Finalidade

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos potencialmente adversos à contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, avaliar sua probabilidade e impacto, e propor medidas mitigadoras adequadas, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Matriz de Probabilidade × Impacto

	IMPACTO BAIXO	IMPACTO MÉDIO	IMPACTO ALTO
Probabilidade Alta	Médio / Alto	Crítico	Crítico
Probabilidade Média	Baixo / Médio	Alto	Crítico
Probabilidade Baixa	Baixo	Médio	Alto

15.3. Categorização dos Riscos

Os riscos identificados foram classificados nas seguintes categorias:

(a) Riscos operacionais: relacionados à produção, transporte e entrega dos gêneros alimentícios;

(b) Riscos contratuais: relacionados à formalização, habilitação e cumprimento do contrato pelos agricultores familiares;

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

(c) Riscos financeiros: relacionados à dotação orçamentária e à compatibilidade dos preços praticados;

(d) Riscos externos: relacionados a fatores climáticos, sazonalidade e eventos imprevisíveis.

15.4.1. Riscos Operacionais

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Atraso ou descontinuidade na entrega dos gêneros alimentícios em razão de fatores climáticos ou de safra.	Média	Alto	Alto	Seleção de múltiplos fornecedores por item e diversificação de agricultores habilitados na Chamada Pública, de modo a reduzir a dependência de um único produtor.	Execução
Recebimento de produto fora das especificações técnicas de qualidade, sanidade ou padronização.	Média	Médio	Médio	Conferência qualitativa e quantitativa pelo fiscal do contrato no ato do recebimento, com recusa e exigência de substituição em até 48 horas.	Execução
Perda ou deterioração de produtos perecíveis por falhas no	Baixa	Médio	Médio	Exigência contratual de transporte adequado, higienizado e compatível	Execução

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

transporte ou armazenamento.				com a natureza perecível dos gêneros, com fiscalização no recebimento.	
------------------------------	--	--	--	--	--

15.4.2. Riscos Contratuais

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Ausência ou insuficiência de agricultores familiares habilitados para atender à totalidade dos itens da Chamada Pública.	Baixa	Alto	Médio	Ampla divulgação do edital junto às associações e cooperativas locais e possibilidade de complementação por novo chamamento, quando cabível.	Planejamento / Contratação
Perda de validade da DAP durante a execução contratual.	Baixa	Médio	Baixo / Médio	Monitoramento periódico da validade das DAPs pelo fiscal do contrato, com exigência de renovação ou suspensão do fornecedor em caso de irregularidade.	Execução
Descumprimento do limite individual de venda por agricultor familiar.	Baixa	Médio	Baixo / Médio	Controle formal, pela unidade gestora, do somatório das vendas de cada agricultor no exercício, com	Contratação / Execução

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

				base nas declarações exigidas na Chamada Pública.	
--	--	--	--	---	--

15.4.3. Riscos Financeiros

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Insuficiência de dotação orçamentária para a integralidade do fornecimento programado.	Baixa	Alto	Médio	Reserva orçamentária prévia compatível com o valor global estimado e acompanhamento da execução financeira ao longo do exercício.	Planejamento
Variação de preços de mercado em relação ao valor de referência estimado no balizamento.	Média	Médio	Médio	Atualização periódica da pesquisa de preços e, quando cabível, reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação aplicável.	Planejamento / Execução

15.4.4. Riscos Externos

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDA MITIGADORA	MOMENTO
Frustração de safra ou condições climáticas adversas	Média	Alto	Alto	Diversificação de fornecedores por item e, quando necessário, ajuste do cronograma de	Execução

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

que reduzam a oferta local dos gêneros alimentícios.				entregas em conjunto com a nutricionista responsável.	
Alterações na legislação do PNAE ou nas resoluções do FNDE durante a vigência do contrato.	Baixa	Médio	Baixo / Médio	Acompanhamento normativo pela unidade gestora e adequação do contrato às eventuais alterações supervenientes.	Execução

15.5. Monitoramento e Revisão

15.5.1. A presente análise de riscos deverá ser revisada sempre que houver alteração significativa nas condições de execução contratual, com inclusão, reclassificação ou exclusão de riscos, conforme o caso.

15.5.2. Novos riscos identificados durante a execução contratual deverão ser incorporados à matriz de riscos, com definição das respectivas medidas de tratamento, prazos e responsáveis.

15.6. Conclusão

A análise de riscos identificou eventos potencialmente adversos à contratação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, todos passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas descritas neste tópico, não havendo riscos de natureza impeditiva que inviabilizem a contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Com fundamento nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução adotada aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar mediante Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e ao cumprimento das exigências legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

As análises realizadas demonstraram a compatibilidade entre a demanda formalizada no DFD nº 003/2026, a solução proposta, as alternativas de mercado consideradas e o valor estimado apurado no balizamento de preços do Departamento Central de Compras e Suprimentos.

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo de contratação, ressalvada a complementação dos campos pendentes de informação assinalados ao longo deste documento, em especial a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), o código sistema e o código TCE/MT da dotação orçamentária, e os dados de contato do requisitante.

17. APROVAÇÃO DO ETP E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação almejada é plenamente viável e imperiosa para o interesse público municipal, recomendando-se o prosseguimento dos autos para a elaboração do Termo de Referência, emissão das reservas orçamentárias, análise parecerista jurídica e posterior abertura do instrumento convocatório da Chamada Pública.

Cotriguaçu-MT, 22 de junho de 2026.

Gislaine Moreira
de Oliveira

Assinado de forma digital por Gislaine Moreira de
Oliveira
DN: cn=Gislaine Moreira de Oliveira, o=Planejamento e
Contratações, ou=Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-
MT, email=protocolodfdcotriguacu@gmail.com, c=BR
Dados: 2026.08.24 14:30:08 -04'00'

Elaborado por: Gislaine Moreira de Oliveira
Assessora de Planejamento e Contratações



Documento assinado digitalmente
LINDAMIR RICHETTI
Data: 24/08/2026 14:17:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aprovado por: Lindamir Richetti
Secretária Municipal de Educação

MOISES FERREIRA
DE
JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=50791617000140, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
Date: 2026.08.25 14:53:15 -04'00'

Autorizado por: Moisés Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT